

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

LEI N°. 017, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Publicado nos		55. do artigo :	59
"IN-FINE" da	lei	organica do municip	io
Campo Limpo	de	Goiás 1 6/ABR/700	1

"Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências".

Serviço de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e

eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao CMDR, compete:

- I Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural -PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade, técnico- financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III Encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, o PMDR, devidamente aprovado pelo CMDR, juntamente com o Plano de Trabalho e Ata da reunião do Conselho específica para análise e aprovação do Plano;
- IV Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR, e no Plano de trabalho;
- V Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de empregos e renda no meio rural;
- VI Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, no fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- VII Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, desenvolvidas no Município;
- VIII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX Acompanhar e avaliar a execução do PMDR, e o Plano de Trabalho;
- X Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas que existem no Município;
 - XI Definir as linhas básicas de ação do PMDR;
 - XII Definir o papel dos diferentes fatores na execução do PMDR;
- XIII Atuar junto aos agentes financeiros locais, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
- XIV Participar ativamente da elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, apresentando propostas visando o desenvolvimento rural do município;
- XV Compatibilizar as propostas dos Agricultores Familiares com as demais prioridades municipais;
- XVI Negociar as contrapartidas dos Agricultores Familiares, da Prefeitura, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;
- Art. 3° O CMDR, tem foro e sede no Município de Campo Limpo de Goiás.
- Art. 4° O Mandato dos membros do CMDR, será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
 - Art. 5° O CMDR, será composto pelos seguintes representantes:
 - I um representante do Poder Executivo;
 - II um representante da Secretária Municipal do Meio Ambiente;
 - III um técnico Agropecuário;
 - IV um representante da região Conceição/ João Leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

V - um representante da região Mata Pasto/Cunha;

VI - um representante da região Poções;

VII - um representante da região Barreiro;

VIII - um representante da região Gamela/Terbino;

IX - um representante da região Intendência;

X - um representante da região Córrego da Divisa/Caatingueiro;

XI - um representante da Igreja Católica;

XII - um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo previsto no artigo anterior, poderá ser alterado pelo CMDR, desde que preserve-se, a paridade da composição, de no mínimo 50% (cinqüenta por cento), de representantes dos Agricultores Familiares e ou suas Organizações.

Parágrafo Segundo - Cada titular do CMDR terá seu suplente.

Parágrafo Terceiro - O presidente, O vice-presidente do CMDR, e demais membros serão escolhidos entre os Conselheiros Titulares, através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento), mais um dos componentes do CMDR.

Parágrafo Quarto - A homologação dos membros do CMDR, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades representadas.

- Art.6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR, cumprir as suas atribuições.
- Art.7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art.8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 16 de abril de 2001.

Joaquim Silveira Duarte Prefeito Municipal